



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CONTRATO Nº 41/2024**

**PROCESSO Nº 228/2023**

**DATA: 23/01/2024**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA  
EXECUÇÃO DE OBRA**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Assis Brasil, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Edifix Construtora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Paraíba, n.º 183, bairro Bela Vista na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ n.º 50.073.309/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Antonio Marcel de Paula Figueiró, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, portador do CPF n.º 504.943.250-20, Identidade n.º 1044178001, órgão expedidor, SJS-RS doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2023, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL** para contratação de empresa para executar projeto de Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn - Construção de 03(três) salas de aula no Município de Rodeio Bonito/RS, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo), que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**nº 05/2023 de 27 de dezembro de 2023**, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para executar projeto de Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn - Construção de 03(três) salas de aula no Município de Rodeio Bonito/RS, em regime de empreitada por menor preço global, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, em conformidade com o Projeto Técnico de Engenharia (Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamento, Cronogramas Físico-Financeiros e Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 238.560,73**(Duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, sempre mediante planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização da obra e apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

**4.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**4.3** – Para o pagamento da obra constante no objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Início pelo Engenheiro responsável do Município,

descontados tão-somente os dias impraticáveis, registrados nos diários de obras, os Serviços deverão ser executados conforme a demanda solicitada pelo município de Rodeio Bonito - RS.

**5.2.** A vigência do Contrato será de 180(cento e oitenta dias) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre através da formalização de Termo Aditivo e de acordo com a conveniência e interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.<sup>a</sup> qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**A** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

**B** - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

**C** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

**D** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

**E** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**F** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

**G** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

**H** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

**I** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

**J** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**A** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

**B** - Pela emissão da Ordem de Serviço.

**C** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**II** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º **05/2023**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação do presente contrato correm à conta de recursos do Município de Rodeio Bonito - RS, através de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal vigente:

**P/A – 1090 - 4490518100000 – Obras e Instalações não Incorporáveis / RV - 20.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato serão utilizados recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Juliano Acadroli, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Rodeio Bonito – RS, 23 de janeiro de 2024

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Edifix Construtora Ltda**  
**CNPJ nº 50.073.309/0001-80**  
**CONTRATADA**

**Juliano Acadroli**  
**Engenheiro Civil**

**Testemunhas1ª** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2ª** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86